



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 03/2021

Estabelece regras para o rateio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do *Estado da Paraíba*, que se encontra no Regime Especial, na forma da Emenda Constitucional n. 99, de 14 de dezembro de 2017, da Resolução 303 do Conselho Nacional de Justiça, e que dispõem sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em razão dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do *Estado da Paraíba em Regime Especial de pagamento*;

Considerando a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que alterou o art. 101 da Constituição Federal e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo novo regime especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Resolução 303 do CNJ, que permitiu que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de comum acordo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região optassem pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal, em vez de rol único, de modo que o valor depositado seja distribuído de maneira proporcional aos Tribunais;

Considerando o comum acordo havido entre os mencionados Tribunais, deliberando pela manutenção das listas de precatórios de cada Tribunal de origem, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas na Conta Especial aos Tribunais que tenham precatórios a pagar; **RESOLVEM:**

Art. 1º - Para efeito do pagamento dos precatórios de débitos do *Estado da Paraíba*, os valores por este depositado em conta especial deverão ser rateados entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 5ª

Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de forma proporcional aos respectivos montantes das dívidas consolidadas.

Parágrafo Único. Para efeito de rateio anual, quando o Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região informar a dívida de precatórios devida pelo Estado da Paraíba naquela corte, o Tribunal de Justiça da Paraíba procederá, automaticamente, o ajuste dos percentuais de rateio, considerando os valores devidos no TRT 10 e realizará a devida compensação nos repasses dos meses subsequentes ao envio da informação.

Art. 2º - Para o rateio inicial, e em relação aos depósitos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2021, serão observados os seguintes percentuais: 87,3027% para o TJPB, 2,9223% para o TRF 5ª Região e 9,7750% para o TRT 13ª Região.

Art. 3º - Os montantes depositados pelo *ente devedor*, retroativos a janeiro do corrente ano, serão rateados e repassados a cada Tribunal, visando ao pagamento de seus precatórios, obedecendo rigorosamente as preferências e a ordem cronológica.

Parágrafo Único. Os percentuais do rateio previsto no artigo anterior serão revistos a cada ano, mediante prévia apresentação ao Comitê Gestor, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região da lista dos precatórios pendentes devidamente quantificada e atualizada.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, a quem incumbe a gestão das Contas Especiais, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021.

**DR. GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TJPB**

**DR. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
JUIZ FEDERAL DO TRF 5ª REGIÃO**

**DR. PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA
JUIZ FEDERAL DO TRT 13ª REGIÃO**